

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 075/CONV/2022**

**I - DADOS CADASTRAIS**

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312- 5700
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>				
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE				
<b>RG</b> 1.495.673-5 SESP/PR	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTONIO WERLANG				
<b>RG</b> 8.063.516-8 SESP/PR	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		

<b>Entidade Convenente</b> Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - <b>DER/PR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.669.324/0001-89	
<b>Endereço</b> Av. Iguaçu, 420	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80230-020	<b>Telefone</b> (41) 3304-8000/8343
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:francielealmeida@der.pr.gov.br">francielealmeida@der.pr.gov.br</a>				
<b>Nome do Responsável</b> ALEXANDRE CASTRO FERNANDES				
<b>RG</b> 072022773286 MD/DF	<b>CPF</b> 872.748.841-15	<b>Cargo</b> Diretor-Geral		
<b>Nome do Responsável</b> MARCO AURELIO CORDEIRO				
<b>RG</b> 3.559.428-0 SESP/PR	<b>CPF</b> 496.289.769-15	<b>Cargo</b> Diretor Administrativo-Financeiro		

<b>Entidade Convenente</b> Município de Pitanga - <b>MUNICÍPIO</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.172.907/0001-08	
<b>Endereço</b> Praça 28 de Janeiro, 171	<b>Município</b> Pitanga	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85200-000	<b>Telefone</b> (42) 3646-1122
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:admpitanga2013@gmail.com">admpitanga2013@gmail.com</a>				
<b>Nome do Responsável</b> MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA				
<b>RG</b> 8.386.265-3 SESP/PR	<b>CPF</b> 043.260.959-89	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

## II –OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o Município de PITANGA, para viabilizar a construção de 06 (seis) unidades habitacionais - sendo 03 (três) unidades com 02 (dois) dormitórios e 03 (três) unidades com 03 (três) dormitórios - em área de propriedade do município, matrículas do registro de imóveis sob nº 36.923, 36.924, 36.925, 36.926, 36.928 e 38.405 da Comarca do mesmo município, com área de 2.360,60 m<sup>2</sup>, destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-239, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

## III – JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, a Companhia e o DER/PR firmaram o Convênio nº 033/CONV/2019, cujo objeto é:

Viabilizar a construção de unidades habitacionais para atender municípios afetados por obras de implantação de rodovias ou por obras de aumento da capacidade de tráfego de rodovias, e que necessitem de realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

O DER se manifestou através do Ofício DG-519/2019, solicitando à COHAPAR apoio para realocação de famílias ocupantes de parte de área a ser implantada a Rodovia PR-239, Trecho Pitanga - Mato Rico, localizadas em área rural do município de Pitanga, no município de Pitanga, faixa de domínio da rodovia PR-239, município de Pitanga, para área de propriedade municipal localizada no “Loteamento Jardim Maravilha”.

A transferência destas famílias é condicionante do atendimento às Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em função do Contrato de Empréstimo nº 4299/OC-BR, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná. As unidades serão condicionantes de indenização, e manterão padrão igual ou superior às casas que tinham na origem.

A ação da Companhia consistirá em viabilizar a construção de 06 (seis) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias indicadas pelo DER/PR, sendo 03 (três) unidades com 02 (dois) dormitórios e 03 (três) unidades com 03 (três) dormitórios, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no Estado.

#### IV – METAS / ETAPAS

META
Viabilizar a construção de 6 (seis) unidades habitacionais no município de PITANGA

ETAPAS		
<b>1) Apresentação e análise de documentos e beneficiários</b>		
	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
1.1) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais, sob anuência do Município	DER/PR	1º ao 3º mês
1.2) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1º ao 5º mês
<b>2) Transferência da área, desenvolvimento de projetos e procedimento licitatório</b>		
2.1) Apresentar documentação legal e técnica da área	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
2.2) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área		1º ao 5º mês
2.3) Desenvolver anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais; anteprojeto urbanístico; e anteprojetos de infraestrutura (quando necessário)	COHAPAR	3º ao 5º mês
2.4) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;		5º ao 9º mês
<b>3) Execução</b>		
3.1) Análise e aceitação do Projeto Básico desenvolvido pela Construtora contratada	COHAPAR	9º ao 11º mês
3.2) Análise e aceitação do Projeto Executivo desenvolvido pela Construtora contratada		11º ao 15º mês
3.3) Acompanhamento e fiscalização da Execução da obra realizada pela Construtora contratada		15º ao 21º mês
3.4) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR		
3.5) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL		

4) Entrega das unidades			
4.1)	Organizar a entrega das unidades aos beneficiários finais	COHAPAR	21º mês
4.2)	Legalização das unidades habitacionais	MUNICÍPIO e COHAPAR	21º ao 24º mês

#### V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições da área indicada pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada;
- c) Desenvolver anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Anteprojeto Urbanístico;
- e) Em caso de o anteprojeto urbanístico resultar em um número de unidades maior que o previsto, tornando possível atender beneficiários que não são objeto da realocação ocasionada pela ampliação da rodovia, a COHAPAR irá selecionar os beneficiários residentes no município de Pitanga por meio de seu cadastro de interessados;
- f) Elaborar os anteprojetos de infraestrutura, quando necessário;
- g) Providenciar a Licença Ambiental, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- h) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- i) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Básico;
- j) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Executivo;
- k) Fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;
- l) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- m) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- n) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- q) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;

- r) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “l” e “m” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

#### VI – ATRIBUIÇÕES DO DER/PR

- a) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais com anuência do Município;
- b) Garantir o enquadramento do grupo familiar no Decreto Estadual nº 7.666/2021, quando da concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante apresentação de declaração a ser fornecida pelos beneficiários;
- c) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- d) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- e) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
- f) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

#### VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
  - Escritura e/ ou matrícula atualizada, quando solicitado;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
  - Averbação da urbanização (Lei), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
  - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
  - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
  - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
  - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
  - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
  - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
  - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;

Plano de Trabalho – Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 6 de 7

- Certidão de aforamento, expedida pelo município;
  - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado.
- b) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional;
  - c) Responsabilizar-se pela apresentação de área provida de acesso a rede de água e energia elétrica;
  - d) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação para acesso ao empreendimento, se for o caso;
  - e) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à interligação da galeria de águas pluviais do empreendimento até sua destinação final (corpo hídrico), se for o caso;
  - f) Integrar o empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
  - g) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais e de infraestrutura elaborados pela empresa selecionada;
  - h) Anuir com a indicação das 06 (seis) famílias a serem beneficiadas;
  - i) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
  - j) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
  - k) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
  - l) Conceder alvará e habite-se;
  - m) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
  - n) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
  - o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais.

## VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. As despesas decorrentes da implantação das unidades habitacionais ocorrerão à conta do orçamento próprio da COHAPAR. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

Plano de Trabalho – Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 7 de 7

### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### **X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pelos seguintes representantes: pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Igor Kostiuk**, pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Celso Valentim Teodoro** e pelo DER/PR, na pessoa da Sra. **Lucileia Galdino Moreno**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do Convênio, com base nas medições mensais aferidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo MUNICÍPIO e DER/PR**

**Pela COHAPAR**

**Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal de PITANGA

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Alexandre Castro Fernandes**  
Diretor-Geral do DER/PR

**Luis Antonio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

**Marco Aurelio Cordeiro**  
Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho\_075.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 05/08/2022 16:12, **Marco Aurelio Cordeiro** em 06/08/2022 11:55, **Luis Antônio Werlang** em 09/08/2022 09:07, **Maicol Geison Callagari Rodrigues Barbosa** em 09/08/2022 14:03, **Alexandre Castro Fernandes** em 15/08/2022 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim** em 05/08/2022 16:15, **Jeferson Santiago de Alencar** em 05/08/2022 16:38.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 05/08/2022 15:31.

Inserido ao protocolo **17.770.044-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 28/07/2022 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**484e42432686bea0bb33d8775d18d202**.